



BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 38

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO DO CONSUMIDOR

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial



@tjrjoficial



@tjrjoficial



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Luiz da Luz Peçanha (DICAC)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Gabrielle Dias (SEDIF)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Mariana Cardozo B. de Souza (SEPEJ)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	4
SAÚDE PÚBLICA.....	4
REGIME DE TRABALHO.....	4
DIREITO DO CONSUMIDOR	5
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
INADIMPLÊNCIA EM CURSOS DE GRADUAÇÃO	8
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	9
LEGISLAÇÕES.....	9
DOUTRINA.....	9
INFORMAÇÕES.....	10

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

SAÚDE PÚBLICA

TJSP - Hospital é condenado a indenizar familiares de paciente imunossuprimido que não foi isolado durante a pandemia

A 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao analisar uma apelação cível, sob a relatoria do desembargador Alcides Leopoldo, manteve, por unanimidade, a decisão do Juízo de primeiro grau, que, nos autos de uma ação de indenização por dano moral, em face de um hospital particular (ora apelante), condenou a clínica a pagar uma indenização por danos morais, no valor de 70 mil reais, à família de um paciente que faleceu em decorrência de imprudência na prestação dos serviços médicos. Consta dos autos que o paciente tinha leucemia e foi internado para ser submetido ao tratamento específico. De acordo com seus familiares, enquanto se recuperava da sessão de quimioterapia na enfermaria, outro paciente com sintomas de Covid-19 foi recebido no mesmo quarto. Ambos permaneceram no mesmo ambiente durante dois dias e o paciente oncológico foi infectado pelo novo coronavírus, vindo a falecer, posteriormente, por complicações da doença. Para o relator do recurso, o hospital deixou de apresentar provas documentais que indicassem a efetuação do procedimento correto, limitando-se a apresentar a lista dos materiais usados no atendimento. “Os pacientes oncológicos, por serem imunossuprimidos, dependem de cuidados especiais, por parte da equipe médica, de modo a evitar contato com outros pacientes, em especial aqueles portadores de doenças infectocontagiosas, tendo em vista o enfraquecimento do sistema imunológico. Não por outra razão, pacientes imunossuprimidos foram vacinados com preferência sobre os demais”, esclareceu o magistrado. Em seu voto, o desembargador ressaltou, ainda, que o hospital deveria estar preparado para o manejo clínico adequado dos pacientes com suspeita de Covid-19, “(...) o que foi amplamente divulgado por órgãos técnicos especializados e pelo Ministério da Saúde (...)”, durante a crise sanitária. Ao final, o relator votou pelo desprovisionamento do recurso, no que foi acompanhado pelos demais membros da Câmara, tendo sido mantida, assim, a sentença de primeiro grau.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [1138667-08.2021.8.26.0100](#)

REGIME DE TRABALHO

TJRJ - Décima Nona Câmara Cível deixa de conhecer remessa necessária e mantém decisão de Juízo de 1º grau que condenou Município de Valença (RJ) a implementar regime de trabalho remoto em favor de servidor municipal portador de *diabetes mellitus* tipo 2, enquanto durarem efeitos do artigo 23 do DL municipal nº 51/2020

A 19ª Câmara Cível, em votação unânime, deixou de conhecer a remessa necessária, afastando, assim, a obrigatoriedade do recurso *ex officio* e a submissão da sentença do Juízo de 1º grau ao duplo grau obrigatório de

jurisdição, tendo sido mantida a decisão do Juízo *a quo*, que, em uma ação proposta por um servidor público do Município de Valença que pretendia o afastamento de suas atividades laborativas, estabelecendo suas funções por meio de *home office*, pelo período que durassem os Decretos Federais, Estaduais e Municipais de calamidade pública, em razão da pandemia de Covid-19, condenou o município a implementar o regime de trabalho solicitado. Subsidiariamente, o autor também havia requerido que seu contrato de trabalho fosse suspenso, sem a interrupção do pagamento de seus vencimentos. Como justificativa, alegou que era servidor público municipal e portador de *diabetes mellitus* tipo 2 de difícil controle, fazendo parte do grupo de risco vulnerável à Covid-19. Afirmou, ainda, que, através dos Decretos Municipais nºs 46/2020 e 51/2020, em seus artigos 15 e 23, respectivamente, a municipalidade poderia dispensá-lo do trabalho, uma vez que não prestava serviço essencial, ou incluí-lo no regime de trabalho remoto (*home office*). Em seu voto, o relator, desembargador André Marques, destacou: “Inicialmente, deve-se dizer que a remessa necessária a que foi submetida a sentença não deve ser conhecida, pois cuida-se de demanda exclusivamente de imposição de obrigação de fazer em que o valor atribuído à causa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), está abaixo do patamar do art.496, §3º, III, do CPC. Desta feita, não ultrapassará o limite de 100 salários-mínimos previstos no inciso III do mesmo artigo supracitado”, esclareceu o magistrado. E completou: “No caso ora em análise, o valor da vantagem econômica obtida não supera os patamares mínimos acima transcritos, tendo em vista que o valor atribuído à causa é de R\$ 5.000,00, não superando os 100 salários-mínimos exigidos pelo dispositivo legal”. Por fim, o relator ressaltou que a remessa necessária consiste em figura de exceção no Direito, razão pela qual a norma específica deve ser interpretada restritivamente, vedando-se a interpretação extensiva, conforme regra básica de hermenêutica, tendo sido acompanhado pelos demais membros do colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0001525-19.2020.8.19.0064](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

STF - Lei estadual que proibia multa por quebra de fidelização em contratos de prestação de serviços de telefonia e internet é declarada inconstitucional

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 8.888/2020, do Estado do Rio de Janeiro, que proíbe a aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e assemelhados, durante a pandemia da Covid-19. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7211, a Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações (ABRINT) sustentou que a Lei Estadual violou a competência privativa da União para legislar sobre serviços de telecomunicações e Direito Civil, além de afrontar princípios como o da livre iniciativa. Segundo a ABRINT, os consumidores que contratam, concomitantemente, os serviços com a fidelização temporária recebem consideráveis descontos e, ao permitir a quebra das fidelizações sem o devido pagamento das multas ajustadas, a lei fluminense acarretou múltiplos prejuízos que impactaram o planejamento financeiro das empresas. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) destacou, em informações prestadas no processo, que os serviços eletrônicos tornaram-se insubstituíveis, devido ao isolamento social decorrente da Covid-19. Além disso, com a redução significativa das receitas das famílias fluminenses e o

aumento do risco de eventual inadimplência, teria sido necessário o estabelecimento de regras direcionadas à proteção do consumidor. Porém, o relator da ADI, ministro Alexandre de Moraes, avaliou que, apesar da finalidade nobre da lei, a multa por descumprimento da cláusula de fidelização contratual é variável e bastante significativa para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na prestação do serviço. De acordo com o magistrado, a fidelidade é uma contrapartida aos benefícios oferecidos aos consumidores, como a redução de custos para a aquisição de aparelhos ou de planos. Assim, a exclusão pura e simples dessa variável repercute no campo regulatório das atividades de caráter público. Por fim, diante da interferência no núcleo regulatório das telecomunicações, o ministro entendeu que cabe à União, e não aos estados, disciplinar os limites e as possibilidades da cláusula de fidelização.

[Leia a notícia](#)

[Leia o acórdão](#)

Processo: [ADI 7211](#)

TJRJ - Companhia de aviação internacional é condenada em danos morais e a efetuar devolução de valores em dobro, por ter impedido, duas vezes, o embarque de casal de passageiros, em razão da pandemia do novo coronavírus

A 24ª Câmara Cível, ao analisar uma apelação interposta por um casal de passageiros contra a sentença do Juízo da 39ª Vara Cível da Capital, nos autos de uma ação indenizatória por danos morais e materiais, deu provimento parcial ao recurso dos autores, por unanimidade, para condenar a ré, uma companhia de aviação panamenha, à devolução em dobro dos valores retidos por ela indevidamente, assim como ao pagamento de danos morais, no valor de R\$ 15.000,00 para cada autor. Em suas razões, os apelantes, um casal carioca, alegaram que, juntamente com sua filha menor (16 anos), firmaram com a ré um contrato para a aquisição de passagens aéreas de ida e volta, partindo do Rio de Janeiro para Cancún (México), com data de ida em 29/12/2021 e volta prevista para 08/01/2022. Segundo eles, adquiriram as passagens no cartão de crédito do primeiro apelante, mas somente utilizaram as passagens de ida, pois, quando iriam retornar, a segunda apelante testou positivo para a Covid-19, sendo informada pela companhia aérea e pelo laboratório onde realizaram o exame, que deveriam realizar quarentena de 5 dias no país em que estavam, antes de embarcarem de volta ao Brasil. Ultrapassado esse tempo, tiveram que pagar a mais pela remarcação das passagens de volta, desembolsando o valor de R\$ 4.880,27 para cada passagem. De posse dos exames negativos de Covid-19 e das novas passagens compradas junto à ré, foram informados que a segunda apelante não poderia viajar, pois deveria cumprir mais 9 dias de quarentena, totalizando-se assim 14 dias de isolamento. Com isso, os apelantes resolveram adquirir duas passagens de volta para o Brasil no mesmo dia 14/01/2022 por outra companhia aérea, no valor total de R\$ 44.596,80. Após chegarem ao Brasil, solicitaram o reembolso das passagens aéreas não utilizadas, mais a remarcação, no total de R\$ 18.093,70, (passagens de 08/01/2022 e 14/01/2022), mas, para a surpresa de ambos, a apelada reembolsou no dia 08/02/2022, apenas o valor de R\$ 15.841,54, motivo pelo qual ingressaram em Juízo. Para o relator da apelação, desembargador Humberto Dalla, caberia à ré restituir aos apelantes o valor de R\$ 18.093,70, devolvendo aos mesmos o valor de R\$ 15.841,54, sendo devida a restituição de R\$ 2.256,16, valor que, por haver sido retido indevidamente, deverá ser restituído em dobro. Quanto aos danos morais, o magistrado afirmou: “Nessa senda, temos como justo o valor de R\$ 15.000,00 para cada autor, adequado e proporcional, estando, inclusive, dentro do patamar fixado por esta Corte em situações análogas”. E encerrou seu voto, no que foi acompanhado pelos demais membros da Câmara.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0036991-98.2022.8.19.0001](#)

TJPR - Agência de turismo que apenas vendeu passagens não responde por voo cancelado devido à Covid-19

A 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Paraná, no âmbito de um recurso inominado cível, sob a relatoria do juiz de Direito Juan Daniel Pereira Sobreiro, reconheceu, por maioria de votos, que uma agência de turismo (ora recorrente) que vendeu bilhetes aéreos não responde por um eventual cancelamento do voo. Segundo os autos, dois consumidores que tiveram suas passagens canceladas, devido à pandemia da Covid-19, solicitaram o ressarcimento do valor das passagens aéreas e do serviço de intermediação da agência de viagem. Contudo, a agência de turismo alegou ter realizado apenas a intermediação da venda das passagens aéreas, e que o cancelamento se deu exclusivamente por culpa da companhia aérea. Em seu voto, o relator do recurso considerou que, “(...) forçosamente, entende-se que não há como reconhecer a legitimidade passiva da recorrente, pois o cancelamento não lhe pode ser imputado, tampouco a forma e extensão do reembolso, conquanto limitada sua atuação às regras da companhia aérea”. Para o magistrado, “(...) como o cancelamento não é resultante do serviço típico da recorrente, mas sim das medidas de isolamento social que restringiram a circulação de pessoas e impossibilitaram inúmeros voos, logo, inerente ao transporte aéreo em si, não há como exigir da recorrente o reembolso”. Ao final, o juiz afirmou que “(...) é impossível não se render ao entendimento dominante dos tribunais superiores e das turmas recursais acerca da ilegitimidade passiva da recorrente, por sua condição de intermediadora da compra da passagem aérea, aplicando-se, por analogia, o entendimento incidente à agência de turismo”. Em seguida, o magistrado votou pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação apenas à recorrente, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo sido acompanhado pela maioria dos integrantes da Turma.

[Leia a decisão](#)

Processo: 0000811-17.2021.8.16.0126

TJDFT - Empresa de eventos deve ressarcir consumidor por show cancelado em razão da pandemia

A 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal manteve, por unanimidade, a sentença que condenou uma empresa de eventos a restituir o valor de R\$ 1.846,00, pagos por um consumidor que comprou dois ingressos para o show da cantora Taylor Swift, cancelado por conta da pandemia da Covid-19. A empresa recorreu, alegando que houve a remarcação do evento e, posteriormente, houve novo cancelamento, em virtude da pandemia, tendo sido oferecido ao autor (ora recorrido) um crédito a que tinha direito. No entanto, de acordo com o juiz relator, as alegações de ausência de responsabilidade pelo adiamento do espetáculo, em razão da pandemia, e a impossibilidade de restituição do valor dos ingressos, não devem prosperar. “A restituição do valor é cabível, uma vez que o evento foi cancelado, nos termos do artigo 20, II, do Código de Defesa do Consumidor”, esclareceu o magistrado, que observou, ainda, que, embora a empresa de eventos tenha oferecido crédito no valor pago, o show contratado pelo autor tratava de apresentação de uma artista específica e de renome internacional, cuja apresentação foi cancelada, e sem notícia de futura remarcação para o evento. “A apresentação da artista foi a causa determinante para a compra dos ingressos pela parte autora, que não demonstrou interesse em outros eventos, de modo que se aplica ao caso a norma do artigo 2, parágrafo 6º, da Lei nº 14.046/2020. Ainda que a referida lei não faça distinção ou não mencione os casos como o em questão, esse é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça”, ressaltou o juiz. O colegiado acompanhou o entendimento do relator, considerando que o show comprado tinha caráter personalíssimo, de forma que não seria razoável impor ao consumidor a utilização do valor pago

para participar de eventos distintos daquele que lhe interessava. “A lei 14.046/2020, modificada pela Lei nº 14.186/2021, dispõe, em seu artigo 2º, parágrafo 6º, que o fornecedor deverá restituir o valor recebido até 31 de dezembro de 2022, de modo que a sentença não merece qualquer reparo”, concluíram os julgadores.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0722779-80.2021.8.07.0007

INADIMPLÊNCIA EM CURSOS DE GRADUAÇÃO

TJRJ - Universidade é condenada em danos morais, devido à impossibilidade de trancamento de matrícula e à continuidade de cobrança de mensalidades a aluna impedida de acessar polo educacional, em razão da pandemia da Covid-19

O desembargador Celso Luiz de Matos Peres, ao julgar, monocraticamente, uma apelação interposta por uma universitária que alegou ter sido impossibilitada de trancar sua matrícula, em razão do fechamento do polo educacional a que estava vinculada, deu parcial provimento ao recurso, condenando a ré (ora apelada) a se abster de negativar o nome da autora (ora apelante), sob pena de multa de R\$ 100,00, por dia de permanência no cadastro restritivo, bem como ao pagamento de uma indenização por danos morais, no valor de R\$ 4.000,00. A apelante se insurgiu contra a sentença do Juízo da 2ª Vara Regional de Alcântara, que havia julgado improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais de 10% do valor da causa. Em suas razões, a apelante alegou que a apelada dificultou, demasiadamente, o procedimento de trancamento de matrícula, e que, embora tenha procurado a unidade responsável pela sua inscrição, não obteve êxito, pois se encontrava fechada, devido à pandemia da Covid-19. Afirmou, ainda, que somente tomou ciência de que sua documentação não havia sido aprovada para se inscrever no Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, com aulas exclusivamente *on-line*, quando procurou a apelada para o trancamento, mas, que ainda assim, permaneceram as cobranças por serviço que sequer poderia ser prestado, referente a um curso que não seria capaz de obter o respectivo diploma, diante da ausência de documentos provenientes da sua fase escolar. Segundo o desembargador relator, a contratação pela prestação de serviços educacionais ocorreu em janeiro de 2020, havendo nos autos prova do pagamento de 4, das 6 mensalidades do primeiro semestre do ano de 2020, assim como foi comprovada a tentativa de cancelamento da matrícula junto à universidade desde março daquele ano, ainda que sem sucesso. “Por outro lado, a apelada se limita a afirmar haver realizado a pré-matrícula da apelante, destacando que a consumidora se encontra em débito em relação às últimas duas parcelas do primeiro semestre de 2020, e que a cobrança é válida. A apelada não carrou qualquer prova aos autos e sequer declinou qualquer justificativa acerca do não atendimento do pedido de cancelamento, nem mesmo esclareceu o motivo pelo qual a aluna constava como pré-matriculada, apesar de promover a cobrança das mensalidades como se matriculada estivesse”, destacou o magistrado. “Apesar do entendimento exarado na sentença, (...) Deixou o juízo de atentar para a época dos fatos narrados, quando se iniciava a pandemia de Covid-19, o que determinou o fechamento de grande parte do comércio e suspensão das aulas na rede pública e particular de ensino no Estado do Rio de Janeiro, não podendo se exigir qualquer atividade presencial, por parte da autora, no intuito de comprovar ter solicitado o cancelamento da matrícula na unidade física à qual estava vinculada”, esclareceu o desembargador, que, no entanto, considerou que o dano material não foi comprovado, dando, assim, provimento parcial ao recurso, com custas e honorários de 10% sobre o valor da condenação pela apelada, diante da sucumbência mínima da autora.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0005694-77.2020.8.19.0087](#)

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

LEGISLAÇÕES

Acesse os *links* abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

“Abuso de poder nas relações virtuais de trabalho: *hustle culture* e cronofagia” 

Por MATHEUS SOLETTI ALLES

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-03/matheus-soletti-abuso-poder-relacoes-virtuais-trabalho>.

“Audiência telepresencial e a responsabilidade pela conexão à internet” 

Por RICARDO CALCINI e LEANDRO BOCCHI DE MORAES

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-22/pratica-trabalhista-audiencia-telepresencial-responsabilidade-conexao-rede>.

“Contratos digitais e suas validades” 

Por BRUNO SANTOS ESPINDOLA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-29/bruno-espindola-contratos-digitais-validades>.

“Entrelinhas da Lei 14.442/22 e o que muda para o teletrabalhador” 

Por LEONARDO JUBILUT

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-25/leonardo-jubilut-muda-teletrabalhador>.

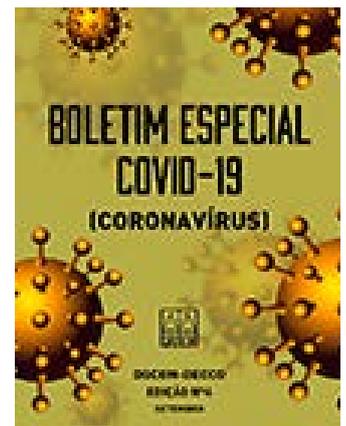
“Uma análise do comportamento das decisões judiciais frente à requisição administrativa por respiradores durante a pandemia de Covid-19” 

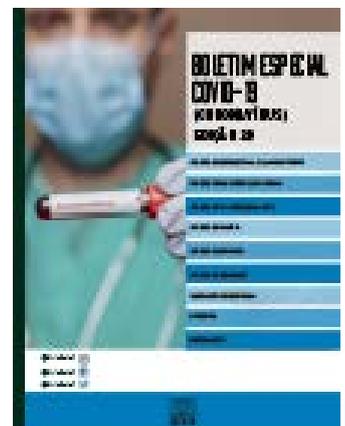
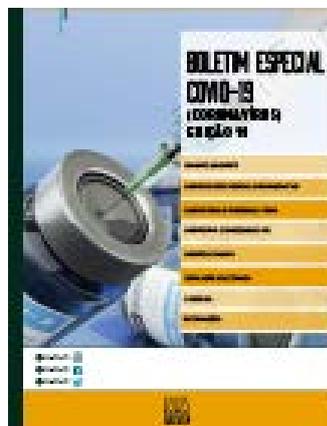
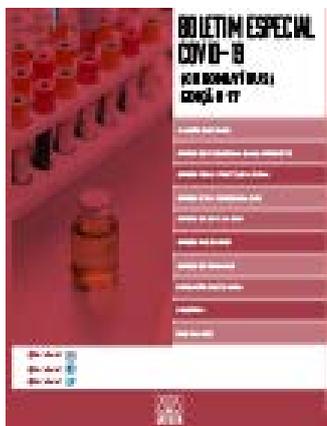
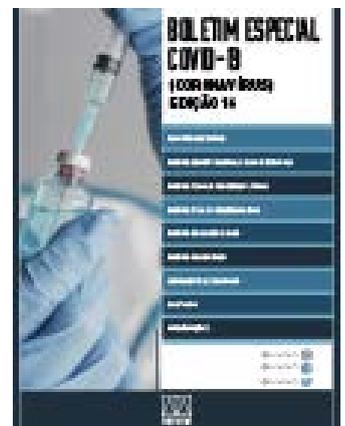
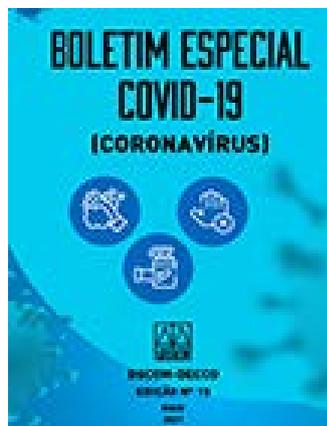
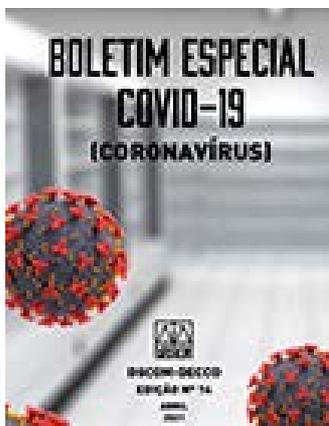
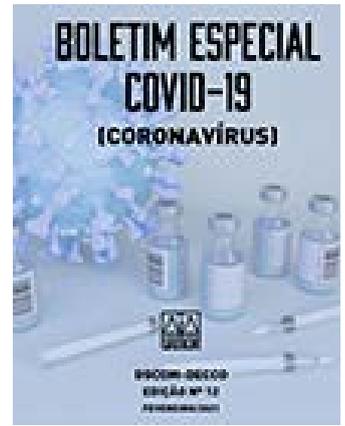
Por JULIANA SIQUEIRA DE SOUZA LEMOS CORRÊA

Disponível originariamente em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/uma-analise-do-comportamento-das-decisoes-judiciais-frente-a-requisicao-administrativa-por-respiradores-durante-a-pandemia-de-covid-19-2/>.

INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:

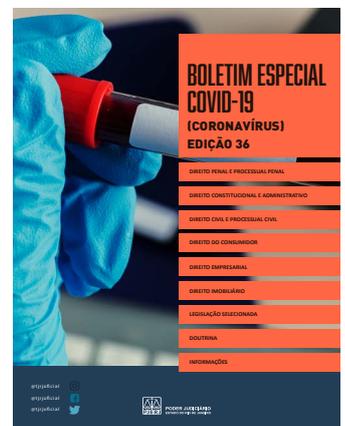
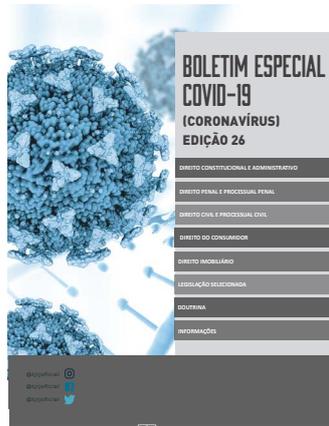




Boletim meramente informativo, com atualização mensal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

Data de atualização: 26 outubro, 2022 11:10

Página 11 de 16



Boletim meramente informativo, com atualização mensal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

Data de atualização: 26 outubro, 2022 11:10

Página 12 de 16

EMERJ - Mulheres, pandemia e violência: o impacto da pandemia de SARS-COV-2 no acesso à Justiça e na política judiciária de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

[Leia o relatório de pesquisa](#)

CNJ - Mostra destaca papel da Justiça no controle de pandemias.

[Leia a notícia](#)

[Pandemias e Epidemias no Rio de Janeiro](#)

CNJ - Diagnóstico sobre a saúde mental dos magistrados e servidores no contexto da pandemia de Covid-19.

[Leia o documento](#)

CNJ - O impacto da Covid-19 no Poder Judiciário.

[Leia o documento](#)

CNJ - Estudo revela adaptações no Judiciário para atuação durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

Agência Brasil - Governo passa a exigir comprovante de vacinação para entrar no Brasil.

[Leia a notícia](#)

STJ - Melhora do cenário da pandemia permite retomada do regime fechado na prisão por dívida alimentícia.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo lança dossiê sobre atuação na pandemia de Covid-19.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro suspende temporariamente apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Anuário da Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ volta ao atendimento presencial com práticas mais modernas de serviço.

[Leia a matéria](#)

[Leia o Anuário da Justiça](#)

DPE-RJ - Defensoria Pública e Ministério Público do Rio de Janeiro enviam recomendação contra a suspensão do uso de máscara.

[Leia a notícia](#)

MTP - Ministério do Trabalho e Previdência publica portaria que inibe demissões por falta de atestado vacinal.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda retomada de prisão de devedor de pensão alimentícia.

[Leia a notícia](#)

STF - Retomada do trabalho presencial do Supremo Tribunal Federal se baseou em estudos e experiências internacionais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal prorroga até 2/11 resolução sobre medidas preventivas contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Lei que proíbe despejos até o fim de 2021 é restabelecida.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Mortes por Covid-19 desaceleram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a pandemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal lança *site* especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

STJ - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

